



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC**

**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE  
SOCIAL E FAMÍLIA  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2001**

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O art. 1º do substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, aos aposentados por invalidez e às crianças portadoras de câncer em tratamento, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.” (NR)*

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente